Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ofício n.º 230/2025/CG/PMA

Alfenas, 21 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Segue anexa resposta ao requerimento nº 94/2025 de autoria do Vereador Gilmar Costa.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário Executivo

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Matheus Paccini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)

Alfenas, 08 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Gilmar Costa da Silva
Vereador – Câmara Municipal de Alfenas – MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 94/2025

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 94/2025, de autoria de Vossa Excelência, que solicita esclarecimentos e informações referentes à 3ª Festa do Peão de Alfenas e à arrecadação de alimentos promovida por meio da troca solidária, informamos o que segue:

1. **Valores do evento:** segundo informações da Secretaria de de suprimentos e contratos**,** segue abaixo os valores gastos com o Rodeio de Alfenas 2025:

- **SHOW MATHEUS E KAUAN:** R$550.000,00
- **SHOW RIONEGRO E SOLIMÕES:** R$435.000,00
- **SHOW MAIARA E MARAISA:** R$684.000,00
- **SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO**: R$80.000,00
- **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO RODEIO:** R$ 2.059.000,00

2. **Fonte dos recursos:** Os recursos aplicados na realização do evento são recursos Ordinários, devidamente previsto no Orçamento Municipal aprovado pela Câmara.

3. **Tiragem de ingressos e troca solidária:** A quantidade total de foi de 21.969 (vinte e um mil novecentos e sessenta e nove).

4. **Arrecadação de alimentos:** A campanha de troca solidária resultou em significativa arrecadação de gêneros alimentícios, sendo o total de **86.490 kg (oitenta e seis mil quatrocentos e noventa quilos)** distribuídos entre arroz, feijão, açúcar, óleo, macarrão e molho de tomate;

5. **Entrada diferenciada:** A entrada diferenciada aplicada foia prevista na Lei 5.331/2025, sendo destinada via decreto, um percentual de 10% da previsão de público. Efetivamente o número final foi de 2.949 ingressos isentos de troca.

6. **Destinação dos alimentos:** Os alimentos estão sendo destinados nos moldes da Lei supracitada. A relação final das destinações, seja para famílias, seja para merenda escolar, seja para entidades beneficiadas, ou outras destinações legais serão formalmente divulgados após a conclusão das entregas.

7. **Locais de armazenamento: Dado o grande volume de arrecadação,** os alimentos foram armazenados provisoriamente em espaço diferente do almoxarifado, vez que este último é um espaço pequeno. O município pretende, após a diminuição da quantidade dos alimentos, analisar a viabilidade de junção do Barracão em que estão sendo armazenados os alimentos (R$4.999,00 mensais) com o almoxarifado da Sec. De Assistência Social (R$2.200,00 mensais).

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

LARISSA ALVES DA SILVA:07656970681
Assinado de forma digital por LARISSA ALVES DA SILVA:07656970681
Dados: 2025.10.10 14:12:06 -03'00'

Larissa Alves da Silva Vilela

Secretária Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01
SETOR DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO Nº 044
COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021
CONTRATO Nº 188/2025

122

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO:

1.1.1 – O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°18.243.220/0001-01, sediado na Praça Dr. Fausto Monteiro, n°347, centro de Alfenas-MG, neste ato representado por **LARISSA ALVES DA SILVA VILELA**, na qualidade de Secretária Municipal da Criança, da Assistencia e dos Direitos Sociais – SECADS do município.

1.2 – DA CONTRATADA/LOCADOR:

1.2.1 – A empresa **CASTELINHO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.503.348/0001-55**, com sede na **Avenida José Paulino da Costa, nº 200, Centro, Alfenas/MG**, será representada neste ato, por procuração, pela empresa **NOVA ERA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.217.200/0001-26**, com sede na **Rua João Luiz Alves, nº 503, bairro Centro, cidade de Alfenas/MG**, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Ernesto José da Silva Neto**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **11.473.910 SSP/MG** e do CPF nº **039.117.376-61**, conforme poderes outorgados (procuração anexa).

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº **247**, inexigibilidade nº **044**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 74 inciso V do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **locação de imóvel localizado na Rua Umbelina da Silva Pinto, 31, Jardim América, em Alfenas/MG, com a finalidade de armazenamento de alimentos arrecadados, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Alfenas - MG. O contrato estabelece vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21..**

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de **12 MESES,** iniciando-se a partir de 17/06/2025 e com término previsto para 17/06/2026, podendo ser prorrogado por requerimento, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ **59.988,00 cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo os quantidades/itens/valores unitários conforme contemplados no anexo deste:
3.2.2 – O prazo de pagamento será 30 dias após o vencimento, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil.
h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
m) Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução do objeto em conformidade com o objeto.
a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 189 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Sr(a) **JULIANE DAMIANE TEIXEIRA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia.

Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE:

9.1 - O contrato somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou ainda do último reajustamento, mediante a incidência do IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado – apurado pela Fundação Getúlio Vargas para o período, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$PR = Po \times \frac{I}{Io}$$ onde:

Io = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento.
Po = Preços apresentados na proposta.
PR = Preço reajustado.

Obs: O reajuste de preço se dará de forma automática, dispensando-se o requerimento do interessado. Ultrapassado o prazo relativo, competirá ao Gestor do Contrato a realização do mesmo por meio de simples apostila.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alfenas, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alfenas - MG, 17 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA ALVES DA SILVA
Data: 21/07/2025 17:42:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LARISSA ALVES DA SILVA VILELA
Secretária Municipal da Criança, da Assistencia e dos Direitos Sociais - SECADS
LOCATÁRIO

gov.br Documento assinado digitalmente
ERNESTO JOSE DA SILVA NETO
Data: 21/07/2025 17:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERNESTO JOSE DA SILVA NETO
NOVA ERA IMOBILIARIA LTDA
LOCADOR

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)
Tel. (0XX35)3698-2000 - E-mail prefeitura@bol.com.br
Site: www.alfenas.mg.gov.br

11º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 135/2017, Dispensa de Licitação nº148/2017, Processo Licitatório nº468/2017, firmado entre o MUNICIPIO DE ALFENAS e ADRIANO NÉLIO RABELO MOREIRA DA SILVA, representado por DANNYSE MAYRA RABELO AGOSTINI.

O **MUNICIPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.243.220/0001/01, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, nesta cidade, representado pela Secretária Municipal de Ação Social, **Sr.ª Larissa Alves da Silva Vilela,** nomeada pela Portaria nº205/2025 e a locadora **MARIA ANTONIETA REBELO, representada por DANNYSE MAYRA RABELO AGOSTINI**, portadora do CPF nº 029.238.616-80, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de locação nº 135/2017, objeto da Dispensa de licitação n.º148/2017, processo licitatório nº468/2017, para fins de locação do imóvel residencial/comercial, com o respectivo terreno, situado na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº166, Centro, em Alfenas MG, destinado as instalações do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
Objetiva o presente termo aditivo.
- Considerando a solicitação do locatário, propõe-se a alteração da finalidade da instalação anteriormente destinada ao projeto **"Sopão"** cuja principal função era o fornecimento de alimentação à população em situação de vulnerabilidade social para o funcionamento do **Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social**.
- Prorrogar o prazo de vigência, por 12 meses, do dia 28/02/2025 a 28/02/2026, de acordo com a cláusula terceira do contrato original, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social e estudo técnico do Diretor de Gestão Orçamentária, que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação orçamentária que correrá por conta da presente despesa será a seguinte:
11.001.08.122.0008.2044.3.3.90.36.00.1.500–Ficha nº0188/2025
Conforme informação da contabilidade em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento primitivo e nas suas alterações posteriores não abrangidas neste Termo Aditivo.

CLAÚSULA QUARTA FORO
As partes elegem o Foro desta Comarca de Alfenas como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele resultantes.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao contrato de locação nº 135/2017, em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfenas MG, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALFENAS
Repres. pela Secretária de Ação Social
Sr.ª LARISSA ALVES DA SILVA VILELA
LOCATÁRIO

MARIA ANTONIETA REBELO
Representado por **DANNYSE MAYRA RABELO AGOSTINI**
LOCADOR.

Testemunhas:

Nome:_____Nome_____
CPF: CPF: